

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Mogy das Cruzes, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º O que cortar rez para vender em açougue publico ou particular dentro da Cidade, fica sujeito a pagar o imposto de 12\$800 por anno de baleão, além de pagar outros direitos já estabelecidos ; ao infractor multa de 10\$000, e na reincidencia 20\$000

Art 2.º O Mercado, além dos domingos, conservar-se-ha aberto nas quartas-feiras, observando-se sempre o disposto no Codigo de Posturas Municipaes.

Art 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. ver, José Augusto de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 44

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Iguape, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º A tabella para a cobrança da aferição dos pesos e medidas do systema metrico, inclusive a revista, para a Camara Municipal da Cidade de Iguape, é a seguinte :

PESOS

De 50 kilogrammos	\$600
De 20 kilogrammos	\$600
De 10 kilogrammos	\$350
De 5 kilogrammos	\$300
De 2 kilogrammos	\$250
De 1 kilogrammo	\$200
De 500 grammos	\$160
De 200 grammos	\$160
De 10 grammos	\$160
De 50 grammos	\$160
De 5 grammos até 1 kilogrammo	\$800

MEDIDA DE EXTENSÃO

De 1 metro	\$260
----------------------	-------

MEDIDA DE SECCOS

De 50 litros.	\$200
De 60 litros.	\$200
De 20 litros.	\$200
De 10 litros até 1 litro	\$160
De $\frac{1}{2}$ litro até $\frac{1}{2}$ decilitro	\$120

MEDIDA DE LIQUIDOS

De 20 litros.	\$200
De 10 litros.	\$160
De 5 litros.	\$120
De $\frac{1}{2}$ litro até 2 centilitros.	\$100

BALANÇAS

Balança de precisão	\$5000
Até 50 kilogrammos	\$500
Até 20 kilogrammos	\$600
Até 10 kilogrammos	\$600
Até 5 kilogrammos	\$300

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, José Augusto de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 45

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de S. José dos Campos, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º E' prohibido o transito de carros chiadores dentro dos limites desta Cidade. O infractor, dono, alugador ou conductor, será multado em 5\$000.

Art. 2.º E' prohibida a venda de fructos verdes, que prejudiquem ou possão prejudicar a salubridade publica. Comprehende-se neste artigo a venda de tudo quanto possa damnificar a saude publica. A pessoa que intimada para lançar fóra ou recolher-se com as fructas persistir em vendel-as, soffrerá a multa de 2\$000. As fructas podres são equiparadas ás verdes.

